



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



LEI Nº 2.472/93

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- atender a manutenção dos serviços de Educação saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanísticos, de engenharia e serviços auxiliares e outros serviços considerados essenciais;

II- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III- em estado de calamidade pública.

Art. 2º)- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único: As contratações de que se refere esta Lei, terão a duração de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, dependendo da essencialidade dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Art. 3º- No prazo de 15(quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º)- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta LEI não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada no (Município de origem) .

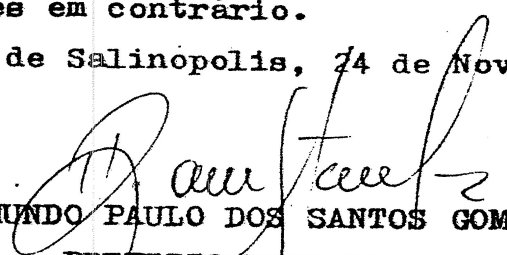
Parágrafo Único:- Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º) Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único: Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Salinópolis, 24 de Novembro de 1993.

  
RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 24 de Novembro de 1993.

Secretaria de Administração.